



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA JUDICIAL DA AMÉRICA LATINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 346.312).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/DF e CPF 017.189.328-04 e a **ESCOLA JUDICIAL DA AMÉRICA LATINA**, com sede na Rua Lidia Klinger, 265 - c, 4 - Abranches, em Curitiba - PR, CNPJ 97.551.598/0001-49, doravante denominada **EJAL**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Fagundes Cunha, RG 4157683 SSP/PR e CPF 943.698.448-00, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo visa estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação de servidores e magistrados da América Latina, por meio da conjugação de esforços e da otimização dos recursos de ambas as instituições.

Parágrafo único – A cooperação mútua fundamenta-se na Resolução CNJ nº 111, de 6 de abril de 2010, que instituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento

de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud e consistirá na transferência de conhecimentos, informações, experiências e qualquer outra atividade de interesse comum, exceto o intercâmbio de dados protegidos por sigilo, na forma da legislação pertinente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a:

I – coordenar e harmonizar aspectos institucionais e técnicos com vistas ao desenvolvimento permanente de seu pessoal;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos desde Acordo, bem como insumos, materiais e demais recursos destinados às atividades de ensino;

III- acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

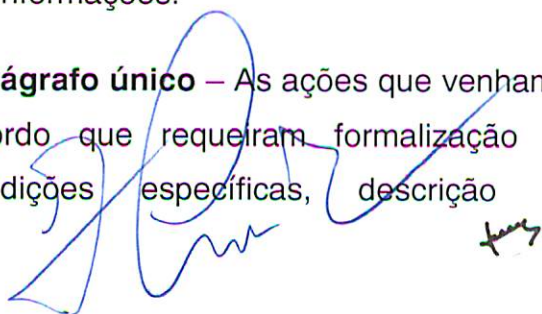
IV – dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V – facilitar a liberação, sempre que possível, de seus servidores e magistrados para participar em cursos e eventos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações.

Parágrafo único – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução,



responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA – Outros Tribunais e órgãos nacionais e internacionais poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, bem como para atuarem como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.


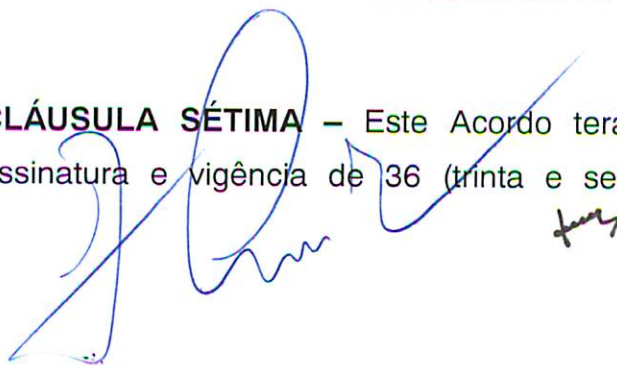
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único – Fica autorizada a realização de eventos de capacitação como cursos, palestras, seminários e congressos, com recursos orçamentários de um, ou ambos os partícipes, desde que para a consecução dos objetivos deste Acordo.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado



automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRITO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

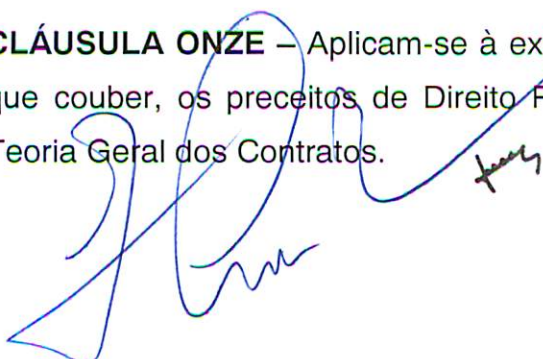
CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ** de acordo com o autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2011

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha
Diretor-Geral da Escola Judicial da América Latina